



RADIOCOMUNICAÇÃO PROFISSIONAL

AO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL.

Processo Administrativo SEI nº 00113-00001111/2024-51.

Edital Pregão nº 0022/2024.

LIGMÓBILE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.186.938/0001-48, estabelecida na Rua 84-E, nº 20, Quadra F-15, Lote 13, Setor Sul, Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.080-400, vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, nos termos do artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, Edital de Licitação nº 90022/2024, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I. Dos Fatos

A impugnante é empresa regularmente constituída, com destacada atuação no ramo de prestação de serviço e locação de equipamentos de radiocomunicação digital TETRA, compreendendo transceptores portáteis, preenchendo todos os requisitos de habilitação para participação no certame em questão, conforme o Edital de Licitação nº 90022/2024.

No presente caso, pós análise detalhada do instrumento convocatório, a Impugnante identificou diversas inconsistências e incorreções que comprometem a



clareza, a transparência e a isonomia do processo licitatório.

Primeiramente, destaca-se que o Item 7.18 do Edital, que trata das regras de pagamento, foi alocado de forma inadequada, não estando no capítulo correspondente.

Essa má organização prejudica a clareza necessária para que todos os licitantes compreendam as condições estabelecidas, em flagrante desrespeito ao princípio da publicidade previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. A falta de uma estrutura lógica no edital dificulta a interpretação das regras por parte dos participantes, podendo gerar insegurança jurídica e comprometer a competitividade do certame.

Adicionalmente, o Termo de Referência apresenta um erro material no Item 2.6.3, ao mencionar o uso de equipamentos pela Câmara Municipal de Goiânia, quando o correto seria o DER/DF.

Tal equívoco pode induzir os licitantes ao erro, gerando confusão quanto ao objeto da licitação e à entidade requisitante, contrariando o princípio da clareza estabelecido no artigo 17 da Lei nº 14.133/2021.

Outro ponto de preocupação é o Item 4.4 do Termo de Referência, que menciona expressamente a LIGMÓBILE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. como a atual detentora do contrato em vigor. Essa inclusão é inapropriada e pode ser interpretada como favorecimento indevido, comprometendo os princípios da impessoalidade e isonomia, essenciais para a manutenção da confiança e da competitividade no processo licitatório, conforme disposto no artigo 5º da Lei nº

14.133/2021.

Por fim, o Item 9.7.3 do Termo de Referência exige a apresentação de documentos registrados junto ao Conselho Regional de Administração (CRA) para a prestação de serviços de engenharia, quando o correto seria o registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

Tal exigência inadequada pode restringir indevidamente a participação de empresas que, embora tecnicamente capacitadas, não possuem a documentação requerida pelo CRA, desvirtuando os princípios de qualificação técnica compatíveis com a natureza dos serviços, conforme o artigo 67 da Lei nº 14.133/2021.

Diante dessas inconformidades, a LIGMÓBILE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. apresenta esta impugnação, buscando a correção dos itens mencionados para garantir a observância dos princípios da Administração Pública e assegurar um processo licitatório justo e equânime.

II. Razões da Impugnação

- DO ITEM 7.18 DO EDITAL -

O item 7.18 do Edital refere-se a regras sobre pagamento, contudo, encontra-se fora do capítulo adequado. É imperioso que cada item do edital seja alocado no tópico correspondente para assegurar clareza e evitar confusões interpretativas. A disposição inadequada de regras importantes, como as relativas

a pagamento, pode comprometer a compreensão e o cumprimento das exigências editalícias por parte dos licitantes, gerando insegurança jurídica.

O princípio da publicidade, conforme disposto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, exige que as informações contidas no edital sejam claras e acessíveis, de modo a garantir a transparência do processo licitatório. A organização inadequada do conteúdo editalício, especialmente no que tange às condições de pagamento, pode acarretar dificuldades na interpretação e no atendimento das regras estabelecidas, impactando negativamente a competitividade do certame.

Ademais, a estruturação do edital deve respeitar a uniformidade e a coesão, conforme preceitua o artigo 27 da Lei nº 14.133/2021, que determina que os editais de licitação devem conter a ordenação lógica das informações, facilitando a compreensão pelos interessados. A permanência de uma disposição avulsa sobre pagamento em local inadequado afronta essa orientação e compromete a integridade do processo.

Deste modo, deve-se proceder com a reestruturação do Edital para que o item 7.18 seja realocado no capítulo específico sobre pagamentos, garantindo coerência e facilidade de compreensão, em conformidade com o princípio da clareza e da transparência nos processos licitatórios.

- DO ITEM 2.6.3 DO TERMO DE REFERÊNCIA -

O item 2.6.3 do Termo de Referência contém um erro material ao mencionar o uso de equipamentos pela Câmara Municipal de Goiânia. O certame,

promovido pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER/DF), claramente exige que a referência correta seja ao DER/DF. Esse erro não é apenas um desvio formal; ele cria confusão sobre o real objeto da licitação e sobre a jurisdição dos equipamentos a serem fornecidos ou utilizados.

O princípio da clareza, delineado no artigo 17 da Lei nº 14.133/2021, exige que os documentos de licitação sejam redigidos de forma a não deixar margem a dúvidas ou ambiguidades. A presença de informações incorretas no Termo de Referência pode induzir os licitantes ao erro, comprometendo a formulação das propostas e a correta execução do objeto contratual.

Além disso, a manutenção desse erro material pode resultar em propostas inadequadas, uma vez que os licitantes podem interpretar erroneamente a demanda e os requisitos técnicos. A precisão e a correção dos termos utilizados são essenciais para assegurar a equidade e a lisura do processo licitatório, conforme preceitua o artigo 21 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a correção do Termo de Referência, de modo que conste corretamente que os equipamentos serão utilizados pelo DER/DF, conforme a natureza do certame se faz necessária de modo a eliminar qualquer referência equivocada à Câmara Municipal de Goiânia.

- DO ITEM 4.4 DO TERMO DE REFERÊNCIA -

O item 4.4 do Termo de Referência menciona a empresa LIGMÓBILE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. como a atual detentora do contrato em vigor. Esta menção expressa é inapropriada e pode ser interpretada como um favorecimento

indevido, comprometendo a isonomia e a impessoalidade do processo licitatório.

A inclusão do nome da empresa no Termo de Referência pode dar a entender que a LIGMÓBILE tem algum tipo de vantagem ou conhecimento privilegiado, influenciando negativamente a percepção de igualdade entre os licitantes.

Pelo princípio de impessoalidade, conforme estabelecido no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, determina que todos os atos administrativos sejam realizados sem favorecimentos ou discriminações, sendo assim, a citação de um concorrente em um documento oficial de licitação contraria esse princípio, podendo desestimular a participação de outros interessados e criar uma percepção de direcionamento no processo.

De mesmo modo, a preservação da competitividade e isonomia é fundamental para garantir a legalidade e a eficácia dos processos licitatórios. A menção à empresa detentora do contrato em vigor pode ser interpretada como um indicativo de vantagem indevida, prejudicando a confiança e a igualdade de condições entre os participantes do certame.

Sendo assim, requer-se a exclusão do item 4.4 ou, alternativamente, a remoção de qualquer menção à empresa LIGMÓBILE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., a fim de preservar a igualdade de condições entre todos os licitantes e assegurar o cumprimento dos princípios da impessoalidade e isonomia.

- DO ITEM 9.7.3 DO TERMO DE REFERÊNCIA -

Inicialmente, salienta-se que o item 9.7.3 do Termo de Referência exige a apresentação de documentos registrados junto ao Conselho Regional de Administração (CRA) para a prestação de serviços de engenharia.

Com destaque, salienta-se que essa exigência é inadequada, uma vez que os serviços licitados são de engenharia e, portanto, a documentação relevante deve ser registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). A exigência de documentos do CRA representa um desvio das normas profissionais aplicáveis e pode prejudicar a participação de empresas especializadas que atendam aos requisitos técnicos corretos.

Como de conhecimento, o artigo 67 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que os requisitos de qualificação técnica devem ser compatíveis com a natureza e a complexidade do objeto licitado. A exigência de registros junto ao CRA para serviços de engenharia não se coaduna com essa orientação, configurando uma exigência inadequada que pode inviabilizar a participação de empresas tecnicamente aptas.

A manutenção dessa exigência inadequada compromete a qualidade e a segurança do serviço a ser contratado, uma vez que direciona a habilitação para profissionais e empresas não qualificadas na área específica de engenharia.

Por fim, ressalta-se que a correta exigência de documentação junto ao CREA é essencial para garantir que os serviços sejam executados por profissionais competentes e devidamente registrados.

Assim, requer-se a correção do Termo de Referência para que a

exigência de registro seja direcionada ao CREA, em conformidade com a natureza dos serviços de engenharia, garantindo a adequação às normas profissionais e legais aplicáveis.

III. Pedidos

Por todo o exposto em linhas pretéritas, a **LIGMÓBILE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.** requer:

1. A correção do item 7.18 do Edital e itens 2.6.3, 4.4 e 9.7.5 do Termo de Referência, conforme os requerimentos específicos de cada item, para assegurar a conformidade com os princípios da Administração Pública, especialmente os da impessoalidade, isonomia e clareza.
2. A republicação do Edital com as correções solicitadas, garantindo que todos os licitantes tenham acesso a informações claras, precisas e em conformidade com as normas legais, permitindo a participação justa e competitiva no certame.
3. Por fim, requer o acolhimento da presente impugnação ao Edital nº 90022/2024 com a PROCEDÊNCIA TOTAL dos pedidos.

Termos em que,
Pede e aguarda deferimento



Goiania/GO, 13 de junho de 2024.

LIGMÓBILE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Paulo de Tarso Daher Filho

